



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 054/2019.

- *Leia-se em Sessão.*
- *Cópias aos Edis.*
- *As comissões.*

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 26 de Agosto de 2019.

Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo às Vossas mãos o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”

Tem o presente projeto de lei a finalidade de oferecer mais uma oportunidade aos servidores que desejam se desligar do serviço público municipal através do Programa de Demissão Voluntária – PDV.

Consideramos também, o grande número de solicitações realizadas pelos servidores interessados em aderir a tal programa neste exercício de 2019.

Finalmente, o prazo de vigência de referido programa será de 06 (seis) meses.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando os préstimos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA *enciosamente.*

Projeto de Lei n.º *169/2019*

Recebido em *10* de *09* de *2019*

Prazo Venc. em *10* de *09* de *2019*

Recebido por *SECRETARIA ADMINISTRATIVA*

**AO
EXMO SR.**

RODRIGO DE LEIMA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em *09/09/2019*

Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

169/2019

PROJETO DE LEI N° 054/2019. DE 26 DE AGOSTO DE 2019

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 01 DE SETEMBRO DE 2019
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a realizar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido aos atuais servidores públicos efetivos do Poder Executivo que manifestarem interesse em sua utilização nos termos da presente lei.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da Administração Pública Municipal de Ibiúna.

§ 2º - Também não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, aposentados por invalidez; bem como aqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego público ou função na Administração Pública Municipal de Ibiúna.

Art. 2º - O pedido de inclusão no PDV poderá ser indeferido pelo Prefeito Municipal, quando reconhecer expressamente que o funcionário a ser demitido exerce função ou cargo de caráter estratégico, ou em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Art. 3º - Os servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data de demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão da aprovação em concurso público.

Art. 4º - Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, o funcionário deverá preencher um formulário dirigido ao Prefeito Municipal, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 5º - Aderindo ao PDV o servidor se desligará do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

- a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
- b) 13º salário proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados (saldo de salário);
- d) Indenização equivalente a 1/10 (um décimo) do último salário mensal por ano trabalhado;
- e) Rescisão do contrato anotada como “Sem Justa Causa” – para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 6º - O optante pelo Programa de Demissão Voluntária – PDV não terá direito à multa rescisória e ao aviso prévio.

Art. 7º - A vigência do presente Programa de Demissão Voluntária será 06 (seis) meses, contados da publicação da lei.

Art. 8º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.


JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

105

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 169/2019

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de setembro de 2019 o Projeto de Lei nº. 169/2019 que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois refere-se à instituição do Programa de Demissão Voluntária aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo que manifestarem interesse no desligamento do serviço público municipal, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário. Ressalve que a adesão ao programa deverá ser até o prazo de seis meses contados da publicação da Lei.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido, conforme previsto pelo artigo 8º da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta, pois os servidores públicos terão a oportunidade para manifestarem a sua intenção de aderir ao programa de demissão voluntária, prática comum nas empresas privadas, diante da exigência de adequar o quadro funcional a um novo perfil de serviços a serem prestados à população, em decorrência do avanço da ciência e das tecnologias implantadas na atualidade.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 10
DE SETEMBRO DE 2019.**

D. Andrade

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Gerson Pedroso da Silva
GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
MEMBRO

Abel Rodrigues
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

Devanir Cândido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

Pedro Luiz Ferreira
PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

Jair Marmelelo Cardoso de Oliveira
JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA PAULO CESAR DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE
Paulo César Dias de Moraes
MEMBRO

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES
VICE – PRESIDENTE

Antônio Reginaldo Firmino
ANTONIO REGINALDO FIRMINO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 169/2019

07

Dê-se ciência do Relatório emitido pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no projeto de lei n.º 169/2019 ao Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira para que apresente seu voto no prazo de 03 dias.

Ibiúna, 10 de setembro de 2019.

Pedro Luiz Ferreira
Relator

Ciente
10/09/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 169/2019 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de setembro de 2019, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de setembro de 2019, extraídas e entregue photocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 169/2019 colocado à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente, recebeu o Relatório Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico finalmente que foi dado ciência, com entrega de cópia do Relatório Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência ao Vereador Charles Guimarães da Comissão de Finanças e Orçamento; e da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, e ao Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para que no prazo de três dias apresentem o seu Voto.

Ibiúna, 11 de setembro de 2019.

AMÁURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Projeto de Lei nº. 169/2019

Dê-se ciência novamente do Relatório emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento no Projeto de Lei nº. 169/2019 ao Vereador Charles Guimarães para que apresente seu voto no prazo de três dias.

Ibiúna, 17 de setembro de 2019.


Abel Rodrigues de Camargo
Relator

17/09/2019




**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

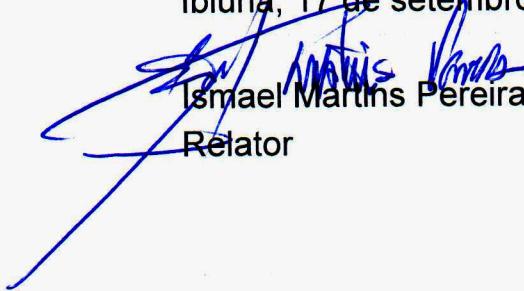
Estado de São Paulo

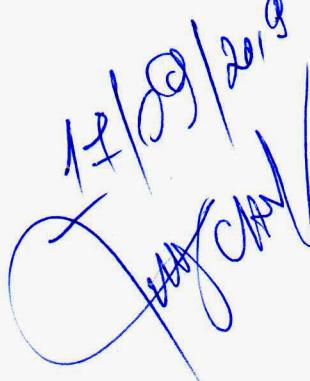
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Projeto de Lei nº. 169/2019

Dê-se ciência novamente do Relatório emitido pela Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência no Projeto de Lei nº. 169/2019 ao Vereador Charles Guimarães para que apresente seu voto no prazo de três dias.

Ibiúna, 17 de setembro de 2019.


Ismael Martins Pereira
Relator


17/09/2019
Charles Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

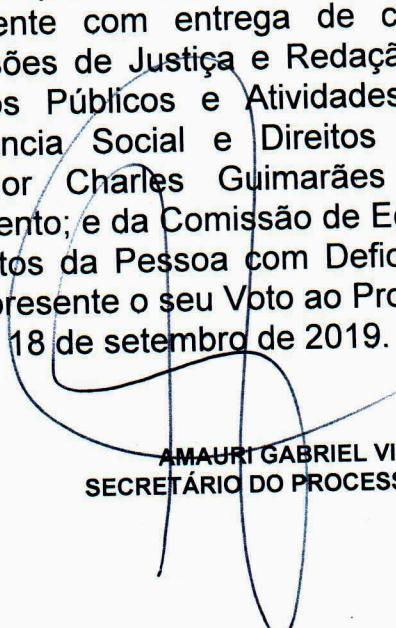
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que na data de 17 de setembro de 2019 foi dado ciência, novamente com entrega de cópia do Relatório Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência ao Vereador Charles Guimarães da Comissão de Finanças e Orçamento; e da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, para que no prazo de três dias apresente o seu Voto ao Projeto de Lei nº. 169/2019.

Ibiúna, 18 de setembro de 2019.


AMÁURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 169/2019

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de setembro de 2019 o Projeto de Lei nº. 169/2019 que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois refere-se à instituição do Programa de Demissão Voluntária aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo que manifestarem interesse no desligamento do serviço público municipal, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário. Observe-se que a adesão ao programa deverá ser até o prazo de seis meses contados da publicação da Lei.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido, conforme previsto pelo artigo 8º. da proposição. Ressalve-se que o Vereador Charles Guimarães – Membro da Comissão foi devidamente cientificado do relatório da Comissão e transcorrido o prazo de três dias para apresentação de Voto Separado o mesmo não manifestou-se.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta, pois os servidores públicos terão a oportunidade para manifestarem a sua intenção de aderir ao programa de demissão voluntária, prática comum nas empresas privadas, diante da exigência de adequar o quadro funcional a um novo perfil de serviços a serem prestados à população, em decorrência do avanço da ciência e das tecnologias implantadas na atualidade. Ressalve-se que o Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira – Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e o Vereador Charles



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Guimarães – Membro da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direito da Pessoa com Deficiência foram devidamente cientificados do relatório das Comissões e transcorrido o prazo de três dias para apresentação de Voto Separado os mesmos não manifestaram-se.

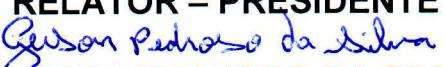
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24
DE SETEMBRO DE 2019.**


DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
MEMBRO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

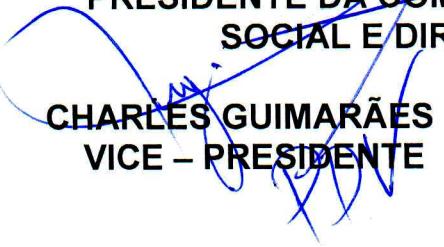

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE


DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
MEMBRO


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA 
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE MEMBRO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA


CHARLES GUIMARÃES
VICE – PRESIDENTE


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 169/2019 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de setembro de 2019.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 169/2019 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de outubro de 2019, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de setembro de 2019.

Ibiúna, 25 de setembro de 2019.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 142/2019

Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a realizar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido aos atuais servidores públicos efetivos do Poder Executivo que manifestarem interesse em sua utilização nos termos da presente Lei.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da Administração Pública Municipal de Ibiúna.

§ 2º - Também não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, aposentados por invalidez; bem como aqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego público ou função na Administração Pública Municipal de Ibiúna.

Art. 2º - O pedido de inclusão no PDV poderá ser indeferido pelo Prefeito Municipal, quando reconhecer expressamente que o funcionário a ser demitido exerce função ou cargo de caráter estratégico, ou em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Art. 3º - Os servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data de demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão de aprovação em concurso público.

Art. 4º - Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, o funcionário deverá preencher um formulário dirigido ao Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Municipal, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

Art. 5º - Aderindo ao PDV o servidor se desligará do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

- a)** Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais)
- b)** 13º salário proporcional;
- c)** Remuneração proporcional aos dias trabalhados (saldo de salário);
- d)** Indenização equivalente a 1/10 (um décimo) do último salário mensal por ano trabalhado;
- e)** Rescisão do contrato anotada como "Sem Justa Causa" – para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 6º - O optante pelo Programa de Demissão Voluntária – PDV não terá direito à multa rescisória e ao aviso prévio.

Art. 7º - A vigência do presente Programa de Demissão Voluntária será de 06 (seis) meses, contados da publicação da lei.

Art. 8º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE
2019.**

RODRIGO DE LIMA

PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA

1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 316/2019

Ibiúna, 02 de outubro de 2019.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 142/2019**, referente ao Projeto de Lei nº. 054/2019, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 169/2019 que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 01 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

*Reabi 08/10/19
mme*

CÓPIA



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 169/2019 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de outubro de 2019, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 169/2019 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 142/2019, encaminhado através do Ofício GPC nº. 316/2019 de 02 de outubro de 2019.

Ibiúna, 09 de outubro de 2019.

**AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO**